



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

CONTRATO Nº 01/2023

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG** por intermédio do Seu Presidente, e a **Srta Maria Eduarda Pereira de Freitas.**

Cláusula Primeira – Das Partes

São partes contratantes através de seus representantes no final, nomeados, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Rua primeiro de Janeiro nº 88, Centro, cidade de São Gonçalo do Pará-MG; inscrita no CNPJ sob nº 03.857.824/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Éder Múcio do Amaral**, INSCRITO no CPF nº **464.912.526-04**, e como CONTRATADA o Srta. **Maria Eduarda Pereira de Freitas**, portador do RG Nº **MG 18.793.334**, e CPF nº **130.514.436-89**, residente e domiciliado à Rua Wander Amaral Maia, 371 bairro São Paulo nesta cidade de São Gonçalo do Pará.

Cláusula Segunda – Do Objeto

É objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** de serviços de auxiliar de secretaria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, para atender a necessidade sendo de excepcional interesse público, para manter o funcionamento dos serviços de secretaria do Poder Legislativo.

Cláusula Terceira – Do Valor

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de **R\$ 1.717,94 (Um mil setecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)**, com devida atualização salarial anual.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O pagamento dos serviços contratados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Publicado em 02/01/23

Éder Múcio do Amaral

Assinatura

M. Freitas

Edo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Cláusula Quinta – Do Prazo

O CONTRATO TERÁ início a partir de **02 de janeiro de 2023** e **término em 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Sexta – Do Local da Execução dos Serviços e da Carga Horária

O contratado executará os serviços contratados na sede da contratante com carga horária de 40 horas semanais, deverá auxiliar os serviços de secretaria e parlamentares com atribuições, salário e carga horária, prevista nas Leis 1.710/2022 e 1.741/2022

Cláusula Sétima– Dos Demais Direitos do Contratado e das Disposições Legais

Fica assegurado a CONTRATADA os direitos previstos na Legislação Municipal para contratados para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse do CONTRATANTE, e a este CONTRATO aplicam-se os preceitos e dispositivos contidos na CR/88, na Legislação Municipal em relação aos contratados.

Cláusula Oitava– Da Rescisão

No caso de rescisão contratual, a parte que a pretender fica obrigada a notificar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Parágrafo Único – As parcelas rescisórias serão devidas na forma prevista na Legislação Municipal vigente.

Cláusula Nona Primeira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contratado correrão à conta da seguinte dotação:

01.031.0025.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil

Cláusula Décima – Dos Encargos Sociais

Os encargos sociais decorrentes do presente contrato serão devidos e recolhidos na forma prevista na CR/88 e da Legislação Federal e Municipal vigente.

M. Freitas
2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Cláusula Décima Primeira – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018”

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Segunda – DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

1. A CONTRATADA assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar

maiores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

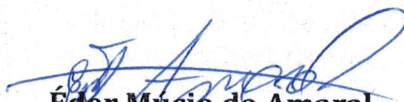
3. A CONTRATADA tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

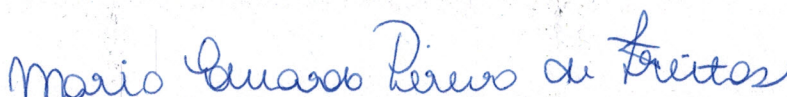
Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Pará de Minas, Minas Gerais.

E por estarem justos e contratados, firmam presente instrumento, digitado e impresso por processamento de informática em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

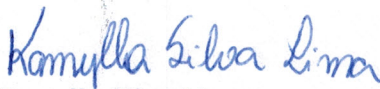
São Gonçalo do Pará, 02 de janeiro de 2023.


Eder Mucio do Amaral
PRESIDENTE


Maria Eduarda Pereira de Freitas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Patrícia dos Santos Pereira
CPF: 016.006.596-83


Kamylla Silva Lima
CPF: 013.987.276-01